



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 6.032, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

**"INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, especialmente o art. 37 (princípios da legalidade, eficiência e publicidade);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança e a segurança da informação no âmbito municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Prefeitura do Município de Itapevi, aplicável a todos os órgãos da Administração Direta.

**Art. 2º** Esta Política estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Política de Segurança da Informação (PSI) possui os seguintes objetivos:

I - Proteger os ativos de informação do Município;

II - Garantir a continuidade dos serviços públicos;

III - Mitigar riscos de incidentes cibernéticos;

IV - Assegurar conformidade com a LGPD e demais normas;

V - Estabelecer governança e boas práticas alinhadas a padrões como ISO 27001;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CAPÍTULO III**  
**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 4º** A Política de Segurança da Informação (PSI) aplica-se a todos os servidores, agentes públicos, estagiários, terceirizados, fornecedores e contratados que tenham acesso a informações, sistemas ou infraestrutura tecnológica do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA**

**Art. 5º** Constituem diretrizes obrigatórias:

- I- Controle de acesso baseado no princípio do menor privilégio;
- II - Uso exclusivo de recursos tecnológicos para fins institucionais;
- III - Proibição de compartilhamento de senhas;
- IV - Utilização de autenticação forte;
- VI - - Atualização periódica de sistemas e antivírus;
- VII - Execução de rotinas de backup e testes de restauração;
- VIII - Registro e monitoramento de logs de acesso;
- IX - Adoção de cláusulas de segurança da informação nos contratos administrativos (Lei 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CAPÍTULO V**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo os direitos dos titulares e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

**Art. 7º** Fica obrigatória a designação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**Art. 8º** Todo incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 9º** Nos casos que envolvam dados pessoais, deverá ser observada a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando exigido pela LGPD.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10** Compete ao Departamento de T.I.:

- I - Implementar controles técnicos e administrativos;
- II - Monitorar e auditar sistemas;
- III - Promover capacitação periódica;
- IV - Elaborar normas complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 10** Compete aos servidores:

- I - Cumprir esta Política;
- II - Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - Não instalar softwares sem autorização;
- IV - Comunicar imediatamente incidentes.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O descumprimento desta Política poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** Fica o Secretário Municipal de Tecnologia da Informação responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos deste Decreto.

**Art. 13** Fica integrado a presente Política de Segurança da Informação (PSI) o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação, a ser devidamente formalizado, conforme anexo único deste decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de março de 2026

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de março de 2026.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**